



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1382/2025.

O Projeto de Lei analisado de iniciativa de vereador desta casa, visa proibir no âmbito da administração pública municipal à contratação de pessoas condenadas por crimes contra a mulher, tipificados na **Lei Federal 11.340/2006-Lei Maria da Penha, Lei 13.104/2015-Lei do Feminicídio e artigo 213 do Código Penal Brasileiro**.

Quanto o aspecto formal, a iniciativa de leis que impede nomeação para cargos de provimento efetivo, em comissão e, até mesmo, para funções de confiança, não constitui ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuição do Poder Executivo.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, validou uma **Lei do Município de Ubatatuba**, que proíbe a nomeação para todos os cargos em comissão do Executivo e do Legislativo, de pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes contra mulheres, crianças e adolescentes ou idosos, bem como crimes hediondos.

Em relação à constitucionalidade material, consideramos não haver ofensa a qualquer dos princípios ou regras da CF/88. Ao contrário, a matéria vem a concretizar o **Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa contido no artigo 37 da CF/88**, como forma de evitar que recursos públicos sejam destinados, mediante contrato administrativo, a pessoas físicas que cometem crimes de violência contra a mulher.

No entanto, a matéria proposta já é regulamentada em vários municípios e estados, estando tramitando no **Senado Federal o Projeto de Lei nº 1899 de 2019**, com texto semelhante.

Com as considerações acima, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1382/2025, devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 07 de abril de 2025.

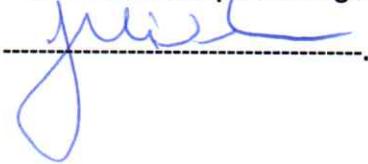
Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira




09/02/2025
Sérgio Souza
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG